



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

- Cópia -

LEI Nº 423

De 8 de Novembro de 1.955

Dispõe sobre a construção da Casa Própria.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, decreta e eu, André Lia, na qualidade de seu Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo nos termos do artigo 38, parágrafo 3º, da Lei Estadual número 1, de 18 de setembro de 1947-Lei Orgânica dos Municípios, a seguinte lei :

Artigo 1º - A partir do exercício de 1956 , fica o Executivo Municipal autorizado :

- a) - a construir prédios residenciais neste Município;
- b) - a auxiliar com fornecimento de materiais, mão de obra, a construção da casa própria;

Parágrafo único - O auxílio referido na letra b) será prestado dentro da seguinte orientação :

- a) - a construção do prédio de valor até Cr\$80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), excluído o preço do terreno;
- b) - o auxílio não poderá ser superior a  $\frac{2}{3}$  (dois terço) do custo da obra;
- c) - estabelecida, em orçamento, a importância do auxílio, e antes de iniciada a obra, o beneficiário assinará um título de dívida do qual constará além das demais cláusulas necessárias, que o imóvel só poderá ser transferido a terceiro, depois de liquidado o débito para com o Município;
- d) - a prestação do auxílio só terá início depois de transcrito no Registro de Imóveis o título da dívida acima referido.-

Artigo 2º - As construções a serem feitas pela Prefeitura, terão início com prédio simples de caráter popular, destinado a operários, podendo, oportunamente, evoluir para prédios de melhores condições.-

Artigo 3º - Os prédios construídos pela Prefeitura poderão ser alugados ou vendidos a prestações por prazo nunca inferior de 15 (quinze) anos, assim como o auxílio pres



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
- Cópia -

prestado a particulares, será reembolsado a Prefeitura no prazo máximo de 10 (déz) anos.-

Artigo 4º - No caso de aluguel, que deverá produzir uma renda de juros de 10% (déz por cento), ano, o inquilino apresentará fiador idôneo a juízo do Prefeito, e no caso de venda deverá ser aplicada a tabela "TRICE" e de forma a que o capital renda juros na taxa de 8% (oito por cento) ao ano.-

Artigo 5º - O Prefeito fica autorizado :

- a) a fazer aquisições de terrenos, necessários as construções a serem feitas pela Prefeitura, mesmo por desapropriações, cujos decretos poderá baixar;
- b) a baixar, em regulamento, as instruções com os detalhes necessários ao cumprimento da presente lei;
- c) contrair empréstimos com particulares, Institutos de crédito, autárquias ou com quem melhores vantagens oferecer para a execução da presente lei;
- d) a dispendar 20% (vinte por cento) sobre o total do lançamento de todos os impostos municipais.

Artigo 6º - Para aquisição de prédios construídos de acôrdo com ésta lei, terão preferência:

- a) as famílias de prole mais numerosa sobre as menos numerosa;
- b) as que em termos gerais, apresentem condições mais precárias que outros concorrentes.-

Parágrafo único - As pessoas que tenham possuído bens inóveis, só dois anos depois de sua alienação poderão concorrer a aquisição de imóvel construído em virtude desta lei ou pleitear o auxílio a que ela se refere.

Artigo 7º - O auxílio a que se refere a letra b) do artigo 1º, só será concedido as pessoas que reunirem os seguintes requisitos:

- a) apresentar título de dominio do terreno onde deva ser erigida a construção;
- b) fazer prova de que não possui outros bens inóveis ou meios de realizar a obra sem o auxílio referido.

Artigo 8º - Os compromissários compradores ao Município, ou seus sucessores a título universal, só poderão transferir seus direitos contratuais a terceiros, quando estes se enquadrarem na presente lei e com o acôrdo do Município.-

Artigo 9º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
-Cópia-

Câmara Municipal de Araraquara, aos 8 (oito) dias do mês de  
Novembro do ano de 1.955 (mil, novecentos e cinquenta e cinco).-

ANDRÉ LIA  
Vice-Presidente da Câmara Municipal  
no exercício da Presidência

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Araraquara, na  
data supra.

Paulo Martini  
-Chefe da Secretaria-